

PROJETO DE LEI N.º DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Institui o Cadastro de Beneficiários de
Programas de Habitação Popular.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - Fica instituído o Cadastro dos Beneficiários de
Programas de Habitação Popular, no âmbito da administração Pública.

Art.2º - O cadastro de que trata o artigo primeiro abrange
todos os programas de habitação popular realizados e financiados pelo
Poder Público, em convênio com os Estados ou com Prefeituras
Municipais.

Art.3º - Para efeito desta lei, entende-se por beneficiário
dos programas de habitação popular:

I - o proprietário de imóvel, inclusive terreno, adquirido
através de um dos programas de habitação popular.

II - O proprietário de imóvel adquirido do beneficiário
direto de programa de habitação popular.

III - O cônjuge de beneficiário dos programas de
habitação popular.

Parágrafo Único - em qualquer das hipóteses previstas
neste artigo, fica vedado ao beneficiário receber o benefício por mais de
uma vez.

Art.4º - O controle do cadastro instituído nesta lei, será de
responsabilidade do Poder Executivo.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Cadastro dos Beneficiários de Programas de Habitação Popular tem a finalidade de impedir que pessoas contempladas por um programa, venha a se beneficiar mais uma vez desses programas, evitando, assim, prejuízo àqueles que ainda não possuem moradia própria,;

Bem como dificultar o comércio de imóveis financiados pela Administração Pública e destinados para a moradia de quem não dispõe de meios de adquirir habitação a preço e condições de mercado.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em de de 2004.

DEPUTADO CARLOS NADER

PL/RJ.